

**PROJETO DE LEI Nº 013/21, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a largura das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, autoriza o recebimento de áreas em doação, concede isenção da contribuição de melhoria, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São fixadas as seguintes larguras da faixa de trânsito das estradas municipais:

- I - Principais, 10 (dez) metros;
- II - Secundárias, 08 (oito) metros;
- III - Vicinais, 06 (seis) metros.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Estradas Principais, as que ligam a sede do Município com as dos Municípios limítrofes, ou que façam conexão de caráter intermunicipal importante através das estradas federais ou estaduais;

II - Estradas Secundárias, as que ligam a sede do Município com suas localidades principais;

III - Estradas Vicinais, as que interligam localidades municipais ou que interessam apenas a possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem às propriedades.

**Art. 3º** - Para as estradas classificadas no art. 2º, são estabelecidas as seguintes faixas de domínio, a partir de seu eixo:

- I - Principais, 10 (dez) metros de cada lado;
- II - Secundárias, 07 (sete) metros de cada lado;
- III - Vicinais, 05 (cinco) metros de cada lado.

**Art. 4º** - Aos proprietários de áreas marginais às estradas municipais de que trata esta Lei são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:

I - de plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa carroçável ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;

II - proceder escavações ou desmontes sem autorização do Município.

**Art. 5º** - Ocorrendo a necessidade de alargamento das estradas municipais para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o Município realizará a desapropriação correspondente, cobrando a Contribuição de Melhoria, com base no Código Tributário Municipal, quando do alargamento resultar valorização dos imóveis beneficiados.

**Parágrafo Único** - O proprietário que doar ao Município as áreas necessárias ao alargamento previsto neste artigo, ficará isento da Contribuição de Melhoria.

**Art. 6º** - As estradas municipais ficam enquadradas, conforme as disposições desta Lei, nos termos do Anexo I (doc. 01), o qual faz parte integrante desta Lei para todos os efeitos legais.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, autorizado a promover enquadramento complementar das estradas municipais, observado as disposições desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dois dias do mês de março de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 013/2021**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei buscar autorização legislativa para que o Município possa normatizar a largura, bem como as faixas de domínio das estradas municipais.

Destacamos que até o presente momento, não existe dispositivo legal regulamentando a matéria, que consideramos importante.

Hoje, não existe segurança jurídica para a realização dos trabalhos de limpeza, abertura e ampliação das estradas municipais.

Com o referido dispositivo legal, estamos buscando conferir segurança para que o Parque Viário Municipal possa melhorar e ampliar nossas estradas, adequando estas à realidade atual.

A grande maioria de nossos agricultores entende que o trabalho de abertura, limpeza e conservação é importante para melhoria das condições de trafegabilidade das estradas. Entretanto, alguns poucos acabam se apegando à “falta” de legislação disciplinando a matéria para causar transtorno na realização destes trabalhos.

Entendemos que este Projeto de Lei visa solucionar essa problemática.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dois dias do mês de março de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal